



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.327, DE 24 DE MARÇO DE 2020

(PL de autoria do vereador João de Souza Neto)

Dispõe sobre a instituição do Dia de Homenagem "Professora Maria Helena da Costa e Silva" aos educadores no Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPARG, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Dia de Homenagem "Professora Maria Helena da Costa e Silva", aos educadores do Município de Indaiatuba e outras atividades regulamentadas, que exerçam suas atividades neste município.

Art. 2º Serão homenageados os profissionais que se destacarem por seus serviços prestados à coletividade, nas categorias Professores destaques do ensino médio; Professores destaques do ensino fundamental I; Professores destaques do ensino fundamental II e ensino médio; Professores de escolas técnicas e ensino superior, os quais deverão ser indicados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com as Instituições de Ensino ou Cursos Técnicos no âmbito particular, onde serão utilizados os seguintes critérios:

I - pela Secretaria de Educação do município de Indaiatuba, usando-se o critério de avaliação de aproveitamento.

II - indicação por Instituição Particular de Ensino Superior ou de Cursos Técnicos Profissionalizantes, usando-se o critério de avaliação de aproveitamento, a ser definido pela instituição participante.

Art. 3º O homenageado não precisa residir no município de Indaiatuba para concorrer ao título, mas primordialmente terá que ter efetividade no sistema de educação da cidade.

Art. 4º Fica instituída a reunião solene para homenagear os educadores do Município de Indaiatuba, no dia 15 de outubro de cada ano, em alusão ao dia dos professores.

Art. 5º Serão Homenageados:

- I - professores destaques do ensino médio;
- II - professores destaques do ensino fundamental I;
- III - professores destaques do ensino fundamental II e ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

médio; e

IV - professores de escolas técnicas e ensino superior;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO